

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2025-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2025-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e o Sr. **CARLOS ADRIANO DE FREITAS OLIVEIRA**, na forma abaixo:

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2025, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 1*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8**.*.*.*-*9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o senhor **CARLOS ADRIANO DE FREITAS OLIVEIRA**, pessoa física, portador da C.I nº 1*****-3, inscrito no CPF sob o nº 8**.*.*.*-*4, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, doravante designado **LOCADOR**, em conformidade com a Portaria de Inexigibilidade nº 115/2025 - SEJUSC, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 01.01.021101.008870/2025-88**, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE INTERIORIZAÇÃO E TRIAGEM - PITRIG/SEJUSC**, conforme minuta padrão, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do Parecer nº 138/2014-PA/PGE, e que será regida pelas normas da Lei federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, e demais normas que regem a matéria, composto pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O contrato tem por objeto a locação do imóvel com área de 898,11 m², situado na Rua Guaporema, nº 197, Conjunto Residencial Cidade Nova - 1ª Etapa, Bairro Cidade Nova, CEP 69090-120, a ser destinado ao funcionamento do Posto de Interiorização e Triagem - PITRIG/SEJUSC, conforme detalhamento no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
2.1. Ao **LOCATÁRIO** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da locação e do comportamento do pessoal do **LOCADOR**, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

2.2. O **LOCADOR** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **LOCATÁRIO**.

2.3. A existência e atuação da fiscalização do **LOCATÁRIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **LOCADOR**, no que concerne a locação e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

2.6. O **LOCATÁRIO** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

2.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

3.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.5. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

3.5.1. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

3.5.2. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

3.5.3. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

3.5.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.5.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

4.1.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme

documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR MENSAL E GLOBAL - Pelos locação ora CONTRATADA, o LOCADOR receberá o valor mensal de R\$ 49.661,80 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.787.824,80 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - Em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o LOCADOR se obriga a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao **LOCATÁRIO**.

8.2. Para fins de pagamento, o **LOCADOR** deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;

8.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o **LOCADOR** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao pagamento do **aluguel mensal**, mediante **recibo**:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA: DA SUBLOCAÇÃO - Durante a vigência deste Contrato, não poderá a **LOCATÁRIA**, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte do imóvel, objeto de presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento apresentado pelo **LOCADOR**;

10.2. O presente contrato será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, que poderá ser para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da FGV.

10.3. Incumbirá ao **LOCADOR** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória do cálculo, para fins de aprovação pela **LOCATÁRIA**. Caso o **LOCADOR** não apresente os cálculos de reajustamento em tempo hábil, poderá ocorrer a preclusão do direito.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o **LOCADOR**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se o **LOCADOR** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

11.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II Em atraso de **aluguel**, multa **2%** sobre a **parcela em atraso**, juros **1% a.m.** e correção pelo índice pactuado. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá

considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do **LOCADOR**, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

11.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo **LOCADOR** do competente aviso.

11.6.1. Se dentro do prazo previsto, não for providenciado o recolhimento de multa, o **LOCATÁRIO**, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

11.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas o **LOCADOR**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

12.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da

ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico do Locador, sendo dever do locatário manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

12.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão **LOCATÁRIO** que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se o **LOCADOR** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do **LOCADOR**, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. O **LOCATÁRIO** poderá ainda:

13.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **LOCADOR**, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

13.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **LOCADOR** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

14.1. A extinção determinada por ato unilateral da **LOCATÁRIO** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo ao **LOCADOR**, desde já, os direitos do **LOCATÁRIO** de:

14.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

14.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

14.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

14.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** e das multas aplicadas.

14.2. A aplicação das medidas previstas fica a critério do **LOCATÁRIO**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS BENFEITORIAS - Benfeitorias necessárias são indenizáveis; úteis/voluptuárias dependerão de autorização escrita, vedado direito de retenção quando não autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos Arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

16.2. O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011, Natureza da Despesa: 33903615, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Unidade Orçamentária: 21101, com Nota de Empenho n.º 2025NE0000889, datada de 03/11/2025, no valor de R\$ 99.323,60 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto nos artigos 72 e 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito a Comarca de Manaus/AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e

forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Manaus/AM, 06 de novembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA
COSTA:87857367249
Dados: 2025.11.06 12:00:21 -04'00'


JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Locatário




Documento assinado digitalmente
CARLOS ADRIANO DE FREITAS OLIVEIRA
Data: 06/11/2025 12:49:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ADRIANO DE FREITAS OLIVEIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ANA CLAUDIA DE SOUZA PINTO OLIVEIRA**
Data: 06/11/2025 12:42:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS**
Data: 06/11/2025 13:11:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Amazonas registra apreensão de 700 quilos de cocaína avaliados em R\$ 57 milhões

Erlon Rodrigues/PC-AM

A droga estava sendo transportada em uma lancha abordada nas proximidades do município de Codajás, no rio Solimões

O Governo do Amazonas registrou mais uma grande apreensão de drogas. Desta vez, foram encontrados aproximadamente 700 quilos de cocaína no rio Solimões, nas proximidades do município de Codajás (a 240 quilômetros de Manaus), pelas Polícia Civil e Militar e apresentados no dia 3 de novembro. A ação representa um duro golpe ao crime organizado, com um prejuízo estimado em R\$ 57 milhões.

A ação policial foi deflagrada pelo Departamento de Repressão ao Crime Organizado (DRCO), da Polícia Civil do Amazonas (PC-AM), em conjunto com a Delegacia Fluvial (Deflu), Companhia de Operações Especiais (COE), da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), e com apoio da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (Core-AM), Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (Ficco) da Polícia Federal no Amazonas (PF/AM), Departamento de Investigação sobre Narcóticos (Denarc) e Base Arpão.

O governador Wilson Lima ressaltou que a apreensão representa mais um resultado expressivo no enfrentamento às organizações criminosas que atuam no estado.

“É mais um importante golpe ao crime organizado, um trabalho organizado pelos nossos homens do DRCO, juntamente com a COE e toda a Polícia Civil envolvida nessa operação. É mais um dia ruim para o crime organizado e um dia bom para o povo do Amazonas”, afirmou o governador.

O secretário de Estado de Segurança Pública (SSP-AM), Vinícius Almeida, destacou o trabalho realizado pelo DRCO em conjunto com a COE, que culminou para que o Amazonas ultrapassasse entre os meses de janeiro e outubro a quantidade de droga apreendida durante o mesmo período do ano passado.

“Por meio de dados de inteligência fizeram (DRCO e COE), a interceptação dessa droga nos



A apreensão representa mais um resultado expressivo no enfrentamento às organizações criminosas que atuam no Amazonas, que já ultrapassou em 2025 a quantidade de droga apreendida em 2024



rios e agora, esse ano, a gente já ultrapassa a marca de 38 toneladas. Já batemos o recorde em relação ao ano passado. E dessa forma vamos continuar pressionando as organizações criminosas. Peço à sociedade que siga acreditando no sistema de segurança, porque aqui estamos trabalhando muito para que você tenha cada vez mais segurança e mais tranquilidade”, afirmou o secretário.

O delegado-geral da PC-AM, Bruno Fraga, destacou as operações conjuntas realizadas pela Polícia Civil e pela Polícia Militar no combate à principal fonte de renda das organizações criminosas: o tráfico de entorpecentes. Ele também ressaltou a integração com a Polícia

Federal, por meio da Ficco, que tem contribuído com as instituições e permitindo a atuação conjunta das forças de segurança nos rios do Amazonas e a realização de ações como esta.

“É importante mencionar que essa apreensão é resultado de um trabalho de inteligência integrado entre os Departamentos de Repressão ao Crime Organizado e de Investigação sobre Narcóticos, com o apoio incondicional da Polícia Militar, por meio da COE. Juntos, eles conseguiram impor um prejuízo de R\$ 57 milhões ao crime organizado, um valor expressivo e que tem se tornado recorrente no Amazonas, em razão dos investimentos realizados pelo Governo do Estado nas instituições de Segurança Pública”, destacou o delegado-geral.

O subcomandante-geral da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), Thiago Balbi, destacou que as ações integradas seguem voltadas para o enfraquecimento do braço financeiro das organizações criminosas, atingindo diretamente sua capacidade de atuação.

“Seguimos uma linha de trabalho que vai além da retirada de drogas e armas de circulação. Nosso objetivo é impactar a logística financeira do crime organizado, desestruturando suas fontes de renda e dificultando a manutenção dessas atividades ilícitas”, afirmou o subcomandante-geral.

Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903916; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000903; **Processo Administrativo:** 004605/2025-20; **Fundamento do ato:** Lei 14.133/21 e Decreto 47.133/23; Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249787

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato de Locação nº 043/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o Sr. CARLOS ADRIANO DE FREITAS OLIVEIRA; **Objeto:** O contrato tem por objeto a locação do imóvel com área de 898,11 m², situado na Rua Guaporema, nº 197, Conjunto Residencial Cidade Nova - 1ª Etapa, Bairro Cidade Nova, CEP 69090-120, a ser destinado ao funcionamento do Posto de Interiorização e Triagem - PITRIG/SEJUSC, conforme detalhamento no termo de referência. **Valor Global:** R\$ 1.787.824,80 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 06/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0011; **Natureza da Despesa:** 33903615; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000889; **Processo Administrativo:** 008870/2025-88; **Fundamento do ato:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 149 e 167, § Único, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.; Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249789

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 038/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa SMART INFO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de projetores multimídia, telas de projeção motorizada e telas de projeção retrátil para atender às necessidades desta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e suas unidades, conforme detalhamento no Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 21.310,25 (vinte e um mil, trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 11/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905234; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000881; **Processo Administrativo:** 011827/2025-08; **Fundamento do ato:** Art. 84 Lei nº 14.133/21, Art. 277 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e Instrução Normativa nº 02/2023; Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249793

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS - CRA/AM; **Objeto:** O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2024-SEJUSC pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14 de novembro de 2025 até 14 de novembro de 2026; **Data da Assinatura:** 06/11/2025; **Processo Administrativo:** 016464/2025-99; **Fundamento do ato:** Art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 18.125/1997. Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249797

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

DO AMAZONAS - COREN/AM; Objeto: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2024-SEJUSC pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14 de novembro de 2025 até 14 de novembro de 2026; **Data da Assinatura:** 11/11/2025; **Processo Administrativo:** 016461/2025-55; **Fundamento do ato:** Art. 108 e 184 da Lei nº 14.133/21. Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249804

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: Yago Francisco Pinheiro de Araujo; Assessor IV; Destino e período: Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM - 04/11/2025 a 07/11/2025. Objetivo: Acompanhamento das ações de cidadania que serão desenvolvidas pela SEJUSC no município de Tabatinga.

Nome e cargo: Michella Oliveira Matias dos Santos; Secretária Executiva; Destino e período: Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM - 05/11/2025 a 07/11/2025.

Objetivo: Participação para representar a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC em três municípios do Amazonas: Tabatinga, Benjamim e Atalaia do Norte nas entregas do Governo do Estado do Amazonas.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249690

ERRATA DA RESENHA publicadas no Diário Oficial do Estado, Edição nº 35.579, dia 04.11.2025-Poder Executivo-Seção II-pg. 9.

Excluir:

Nome e cargo: JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ, ASSESSOR I, GISELA TAVARES DOS SANTOS DE PAULA, ASSESSOR IV, FABIANA FERREIRA DA SILVA, ASSESSOR III; Destino e período: Manaus-AM/BORBA -AM/Manaus-AM - 30/10/2025 a 04/11/2025.

Objetivo: Participação de uma ação social que irá ser realizado no Município de Borba com a emissão de Declaração de Hipossuficiência com o objetivo de conseguir gratuidade na segunda via de Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito, e com a oferta do serviço de Pronto Atendimento Virtual - PAV a fim de beneficiar a população com a regularização de CPF.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249737

PORTARIA N.º 119/2025-GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - CONCEDER férias referentes ao exercício de 2024/2025 aos servidores relacionados, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 114/2024-GS/SEJUSC, de 11.11.2024

Servidor	Matrícula	Período
Agostinho Pereira Correa	263.531-3C	24/11 a 03/12/2025
Ana Catarina Almeida Carregado e Martins Marques Pereira	270.834-5A	03/11 a 02/12/2025
Camila Almeida Afonso dos Reis	266.892-0B	03/11 a 02/12/2025
Django Sales Ibernorn	260.303-9A	03/11 a 02/12/2025
Eneas de Jesus Gonçalves Filho	265.747-3A	24/11 a 08/12/2025
Eslyel Nogueira de Freitas	269.648-7A	03/11 a 02/12/2025
Gabriel Correa Mendes de Oliveira	270.597-4A	03/11 a 02/12/2025
Gerson Meirelles de França Filho	254.819-4 D	03/11 a 02/12/2025
Ismael Abdel Aziz	254.859-3 B	03/11 a 02/12/2025
Juscelino da Silva Gonçalves	254.859-3 B	01/11 a 30/11/2025
Karole Kamila Maddy da Silva	257.742-9A	03/11 a 02/12/2025
Lincoln Ferreira de Souza	265.657-4C	03/11 a 02/12/2025
Maria do Socorro Alves de Souza	229.489-3C	17/11 a 01/12/2025
Maristela Coelho Gomes	243.737-6B	24/11 a 03/12/2025
Micilane das Neves Pacheco	254.859-3 B	10/11 a 19/11/2025
Ozinaldo Leite Maciel	265.572-1B	03/11 a 02/12/2025
Tana Pereira da Silva Martins	227.001-3J	29/10 a 12/11/2025



COP30: Governo do Amazonas lança Plano Estadual de Bioeconomia e Política de Transição Energética

Diego Peres/Secom

Ações incluem portfólios da Fapeam que reforçam o papel da ciência e da inovação no desenvolvimento sustentável do Amazonas

O Governo do Amazonas lançou, no dia 11 de novembro, durante a COP30, em Belém, no Pará, o Plano Estadual de Bioeconomia e a Política Estadual de Transição Energética (Peten), dois marcos estratégicos que consolidam o novo ciclo de desenvolvimento sustentável do Amazonas. As ações foram acompanhadas da apresentação de portfólios da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), que reúnem resultados de pesquisa e investimentos em inovação voltados à sustentabilidade e à adaptação às mudanças climáticas.

As ações foram apresentadas nos espaços oficiais da conferência, na Green Zone do Pavilhão da Amazônia, com a presença de secretários de Estado, pesquisadores, representantes de comunidades tradicionais e autoridades internacionais. Juntas, as iniciativas reforçam o protagonismo do Amazonas na agenda global da transição ecológica e demonstram como a ciência, a energia limpa e a bioeconomia estão integradas à estratégia de desenvolvimento regional.

De acordo com o governador Wilson Lima, o Plano de Bioeconomia representa um guia para orientar as ações do Estado nas próximas décadas, resultado de um processo de escuta e construção coletiva com todos os municípios.

“Nós fizemos consultas em todos os municípios, nas principais comunidades, para que a gente pudesse fazer um plano integrado. Esse é o plano que vai nortear as ações do Estado a partir de agora para gerações futuras. É um guia daquilo que a gente vê como desenvolvimento sustentável e alinhado com os objetivos da ONU e das políticas mais modernas”, afirmou o governador.

O Plano Estadual de Bioeconomia foi construído pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti), em um processo participativo que envolveu representantes dos



As iniciativas reforçam o protagonismo do Amazonas na agenda global da transição ecológica e demonstram como a ciência, a energia limpa e a bioeconomia estão integradas à estratégia de desenvolvimento regional

62 municípios do Amazonas, pesquisadores, empreendedores e comunidades tradicionais. O documento define metas e estratégias para uma economia de baixo carbono, inclusiva e baseada na sociobiodiversidade, promovendo o uso sustentável dos recursos da floresta e a valorização do conhecimento tradicional.

Estruturado em cinco eixos estratégicos, o plano articula o modelo industrial da Zona Franca de Manaus com a bioeconomia florestal, fomentando inovação tecnológica, diversificação produtiva e certificação de produtos da sociobiodiversidade.

E a Política Estadual de Transição Energética (Peten), elaborada pela Secretaria de Energia, Mineração e Gás (Semig), estabelece as bases legais para transformar a matriz energética do estado, reduzindo em até 50% o consumo de diesel nos sistemas isolados até 2030 e ampliando o uso de fontes limpas e renováveis. O documento também define metas para eliminar a pobreza energética, fortalecer a geração distribuída e garantir a inclusão social no acesso à energia.

A medida foi construída a partir de audiências públicas realizadas na capital e no interior, reunindo contribuições da sociedade civil, universidades, comunidades e representantes do setor produtivo. O plano orienta a criação de incentivos fiscais e creditícios para fontes renováveis e prevê a implementação do Programa

Estadual de Transição Energética em até 180 dias, com revisão anual e transparência pública dos resultados.

Complementando essas ações, também foi apresentado, durante a COP30, o Inventário Preliminar de Emissões Atmosféricas do Estado, que integra a Política Estadual de Emissões e Mudanças Climáticas. O documento traz um diagnóstico das emissões de gases como CO₂, CH₄ e N₂O, com base em fontes como desmatamento, agropecuária, resíduos, transporte e geração de energia. O documento vai subsidiar políticas mais assertivas de controle e prevenção da poluição do ar, fortalecendo o planejamento ambiental e a qualidade de vida no estado.

Ciência e inovação

O Governo do Estado também lançou os portfólios da Fapeam, que reúnem resultados de mais de R\$ 900 milhões em investimentos, realizados entre 2019 e 2025, com 20 mil projetos de pesquisa em áreas como mudanças climáticas, biodiversidade, bioeconomia e inovação social. Os materiais apresentados incluem dois catálogos de resultados de pesquisa, o Catálogo CTC/AM 2025 e o Inventário de ações e pesquisas sobre estiagem e eventos extremos, que mapeia as respostas do Estado a secas e impactos climáticos recentes.

de Oliveira, ao município, para proceder fiscalização referente as obras do CT.014/2024-SEINFRA. PCDP 921/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 21/11/2025. Objetivo: Conduzir o retorno do servidor Normando Rabelo Pinheiro, do município de Itacoatiara/AM à Manaus/AM. LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO FALCÃO DOS SANTOS - Assessor I. PCDP 909/2025. Período: 09 a 12/12/2025 e RENNAN MAIA DE SOUZA - Assessor II. PCDP 910/2025. Período: 09 a 12/12/2025 - Destino: Itapiranga/Urucará/AM. Objetivo: Proceder vistoria de recebimento definitivo referente as obras do CT.059/2022- SEINFRA, no Município de Urucará/AM. RAIMUNDO CARNEIRO DE CASTRO - Motorista. PCDP 913/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 15/11/2025. Objetivo: Conduzir a servidora Daniele Batista Lopes, ao evento de inauguração da primeira etapa da obra de reforma e modernização da Rodovia AM-010, Estrada que liga Manaus ao Município de Itacoatiara/AM. LORENA BEATRIZ BARRETO FURTADO - Assessor I. PCDP 914/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 14/11/2025. Objetivo: Verificação de ações referentes à inauguração da primeira etapa da obra de reforma e modernização da Rodovia AM-010, Estrada que liga Manaus ao município de Itacoatiara/AM. PCDP 915/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 10/11/2025. Objetivo: Acompanhar visita técnica, junto ao Cerimonial, para verificação de ações referentes à inauguração da primeira etapa da obra de reforma e modernização da Rodovia AM010. PCDP 916/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 15/11/2025. Objetivo: Acompanhar a inauguração da primeira etapa da obra de reforma e modernização da Rodovia AM-010, Estrada que liga Manaus ao município de Itacoatiara/AM. JULIANA REBECA RODRIGUES CORRÊA - Assessor IV. PCDP 917/2025. Período: 15/11/2025 e THIAGO TEIXEIRA DE SOUZA - Assessor III. PCDP 918/2025. Período: 15/11/2025 - Destino: Itacoatiara/AM. Objetivo: Acompanhar a inauguração da primeira etapa da obra de reforma e modernização da Rodovia AM-010, Estrada que liga Manaus ao município de Itacoatiara/AM. WILMAR FERREIRA DE CARVALHO - Topógrafo. PCDP 919/2025. Período: 21 a 25/11/2025 e MANOEL FERNANDES DA SILVA - Auxiliar de Topógrafo. PCDP 920/2025. Período: 21 a 25/11/2025 - Destino: Nova Olinda do Norte/AM. Objetivo: Vistoria técnica no município de Nova Olinda do Norte/AM, na Orla do Município apresentando risco de deslizamento.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 251220

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 016/2025 - FERF; **Data da Assinatura:** 19/11/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Regularização Fundiária e a empresa Petra Engenharia e Serviços de Apoio à Gestão da Saúde LTDA; CNPJ: 18.336.532/0001-60; **Objeto:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto os serviços, no ramo de engenharia, para prestação de serviços sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, conforme NF-e nº9. **Valor Global:** 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 19702; programa de trabalho: 21.122.0001.2001.0001; natureza da despesa: 33909301; fonte de recursos: 1.759.201; **Processo Administrativo:** 01.01.019101.006511/2025-44 - SIGED/FERF; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico n.º: 1.541/2025 - ASJUR/FERF.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2025.

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 251197

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 015/2025 - FERF; **Data da Assinatura:** 19/11/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Regularização Fundiária e Leal Soluções em Apoio Administrativo LTDA; CNPJ: 23.509.488/0001-82; **Objeto:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pela SECT, a título de pagamento indenizatório, referente à prestação de serviço de informática no mês de outubro/2025; **Valor Global:** R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 19702; programa de trabalho: 21.122.0001.2001.0001; natureza da despesa: 33909301; fonte de recursos: 1.759.2010; **Processo Administrativo:**

01.01.019101.006533/2025-04 - SIGED/FERF; **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 (NLLC) e Parecer Jurídico n.º: 1546/2025 - ASJUR/FERF.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2025.

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 251198

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

ERRATA

Retificação da Publicação do dia 12/11/2025, Edição nº 35.585 do DOE, pág. 12, Poder Executivo - Seção II, referente ao Termo de Contrato de Locação nº 043/2025-SEJUSC. **ONDE SE LÊ:** 12 (doze) meses, **LEIA-SE:** 36 (trinta e seis) meses. Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251155

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 055/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição 03 (três) armários de aço, para atender às necessidades dos Centros Socioeducativos desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 14/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000899; **Processo Administrativo:** 009803/2028-80; **Fundamento do ato:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251238

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 054/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição 02 (duas) roçadeiras para atender às necessidades dos Centros Socioeducativos desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 4.799,98 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 14/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000898; **Processo Administrativo:** 009803/2025-80; **Fundamento do ato:** Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251241

PORTARIA Nº 122/2025- GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais e,